

## **Estatutos da Escola Técnica Profissional da Moita**

### **CAPÍTULO I**

#### Disposições Gerais

#### **ARTIGO 1º**

##### Denominação

A Escola Profissional adopta a designação de ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONAL DA MOITA e a abreviatura de ETPM.

#### **ARTIGO 2º**

##### Natureza e Objetivos

1. A Escola é um estabelecimento de ensino de natureza privada, sem fins lucrativos e prossegue fins de interesse público e goza de autonomia cultural, tecnológica, científica, pedagógica, administrativa e financeira.
2. A Escola, no desempenho da sua actividade, está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministro da Educação.
3. Constituem atribuições da Escola:
  - a) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
  - b) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, do respectivo tecido social;
  - c) Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional;
  - d) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;
  - e) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos;
  - f) Prestar serviços educativos à comunidade na base de uma troca e enriquecimento mútuos;
  - g) Analisar necessidades de formação locais e regionais e proporcionar as respostas formativas adequadas;
  - h) Contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural da comunidade.

#### **ARTIGO 3º**

##### Regime de Acesso

1. A frequência da Escola é facultada a todos os candidatos que observem os requisitos legais obrigatórios para frequência dos cursos ministrados na Escola;
2. A inscrição e matrícula são materializadas através do preenchimento de um modelo interno adotado pela Escola;
3. No acto de matrícula será celebrado um Contrato Pedagógico entre a Escola e o aluno, ou o seu Encarregado de Educação, no caso de o aluno ser menor de idade.

§ O Contrato Pedagógico é formalizado pela assinatura de um modelo criado pela Escola que refere, designadamente, os objetivos da formação e os direitos e deveres das partes.

#### **ARTIGO 4º**

##### Duração

A Escola exerce as suas funções por tempo indeterminado.

#### **ARTIGO 5º**

##### Sede e Delegações

1. A Escola Técnica Profissional da Moita tem a sua sede no Parque de Empresas dos Quatros Marcos, Estrada dos Quatro Marcos, freguesia da Moita e concelho da Moita;
2. A Entidade Proprietária pode criar as delegações que se mostrarem necessárias ao desenvolvimento das suas actividades de formação, desde que devidamente autorizado pelos serviços competentes do Ministério da Educação;
3. Para assegurar o cumprimento dos objetivos e do plano de estudos aprovado, a Entidade Proprietária assegura os espaços de ensino e de apoio necessários e adequados ao seu bom funcionamento.

### **CAPÍTULO II**

#### Estrutura Orgânica

#### **ARTIGO 6º**

##### Órgãos

A estrutura orgânica da Escola compreende os seguintes órgãos:

- a) Conselho Diretivo;
- b) Direção Financeira, Patrimonial e de Logística;
- c) Direção Pedagógica;
- d) Direção de Projetos;
- e) Conselho Consultivo;
- f) Conselho Pedagógico.

#### **SECÇÃO I**

##### Conselho Diretivo

#### **ARTIGO 7º**

##### Constituição e Processo de Escolha

1. O Conselho Directivo é constituído pelos Diretores: Financeiro, Patrimonial e de Logística, Pedagógico e de Projetos;
2. As Direções são designadas pela entidade proprietária;
3. A substituição de membros das Direções é da competência da entidade proprietária;
4. Os membros do Conselho Diretivo têm um mandato com duração de 6 anos;
5. A entidade proprietária designará o Presidente do Conselho Diretivo.

## **ARTIGO 8º**

### Atribuições e Competências

Compete à Direcção da Escola, sem prejuízo do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei 92/2014:

- a) Garantir a qualidade dos processos de funcionamento da Escola;
- b) Desenvolver iniciativas que integrem a Escola Profissional no meio social, cultural e empresarial;
- c) Potenciar e facilitar as tarefas dos coordenadores de curso na obtenção de estágios para os alunos;
- d) Promover a integração e a realização pessoal e profissional dos alunos;
- e) Aprovar o relatório de actividades;
- f) Adoptar metodologias de avaliação dos processos de funcionamento;
- g) Aprovar as propostas apresentadas pelos outros órgãos da Escola;
- h) Informar quaisquer entidades sobre assuntos relacionados com a Escola;
- i) O exercício da acção disciplinar;
- j) Responder, perante a entidade proprietária, pelo conjunto destas atribuições.

## **ARTIGO 9º**

### Funcionamento

O Conselho Diretivo reúne quinzenalmente.

§ Os membros poderão delegar entre si por instrumento.

## **SECÇÃO II**

### Direção Financeira, Patrimonial e de Logística

## **ARTIGO 10º**

1. A Direcção Financeira, Patrimonial e de Logística é constituída por um Diretor designado pela Entidade Proprietária;
2. À DFPL responde o coordenador de serviços de Apoio Escolar, que é responsável pelo funcionamento dos serviços de Apoio Escolar: Bar, Refeitório e Limpeza; Transporte; Conservação e Manutenção.
3. A Direcção Financeira, Patrimonial e de Logística tem um mandato de 6 anos;
4. À Direcção Financeira, Patrimonial e de Logística incumbe:
  - a) A elaboração do projecto do plano financeiro plurianual;
  - b) A elaboração do projecto de relatório das actividades e custos do exercício anterior;
  - c) A execução do orçamento definido na alínea a) do presente ponto.
5. A Direcção Financeira, Patrimonial e de Logística deve adoptar anualmente os seguintes instrumentos de gestão:
  - a) Balanço previsional;
  - b) Demonstração de resultados previsionais;

- c) Mapa de origem e aplicação de fundos.
- 6. Cabe ainda à Direção Financeira, Patrimonial e de Logística a representação da Escola junto da comunidade escolar, entidades parceiras e restantes stakeholders.

### **SECÇÃO III**

#### Direção Pedagógica

#### **ARTIGO 11º**

1. A Direção Pedagógica é um órgão singular;
2. A Direção Pedagógica é designada pela Entidade Proprietária;
3. A substituição da Direção Pedagógica é da competência da entidade proprietária;
4. A Direção Pedagógica tem um mandato com duração de 6 anos.
5. Constituem atribuições da Direção Pedagógica:
  - a) Organizar os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
  - b) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projeto educativo da escola, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover e assegurar um ensino de qualidade;
  - c) Representar a escola profissional junto da respetiva tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica;
  - d) Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
  - e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
  - f) Garantir a qualidade de ensino;
  - g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola.
  - h) Produzir relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;
  - i) Responder, perante a Direção, pelo conjunto destas atribuições.
6. Para o desenvolvimento destas competências e atribuições a Direção Pedagógica pode propor, para aprovação pela Direção, a criação de órgãos intermédios e respectivas competências.

### **SECÇÃO IV**

#### Direção de Projetos

#### **ARTIGO 12º**

1. A Direção de Projetos Educativos é assumida por um Diretor designado pela Entidade Proprietária;
2. A substituição da Direção de Projetos Educativos é da competência da entidade proprietária;
3. A Direção de Projetos tem um mandato com duração de 6 anos;
4. Constituem atribuições da Direção de Projetos:
  - a) Garantir a organização interna dos serviços administrativos escolares;
  - b) Garantir o cumprimento dos procedimentos inerentes à ação social escolar e seguro escolar;

- c) Promover e gerir candidaturas cujos objetivos estejam alinhados com a missão e o projeto educativo da Escola Técnica Profissional da Moita;
- d) Implementar, em articulação com os restantes membros do Conselho Diretivo, o sistema de garantia da qualidade dos processos formativos e dos resultados obtidos pelos seus alunos, que estará alinhado com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET);
- e) Assegurar o cumprimento regular dos procedimentos associados ao sistema de garantia da qualidade, assumindo as atribuições de Coordenação pela Qualidade.

## **SECÇÃO V**

### Conselho Consultivo

#### **ARTIGO 13º**

1. O Conselho Consultivo é constituído por:
  - o Um representante da entidade proprietária;
  - o O Presidente do Conselho Diretivo;
  - o A Direção Pedagógica;
  - o Um representante dos pais ou encarregados de educação;
  - o Um representante dos alunos;
  - o Um representante dos docentes;
  - o Um representante da autarquia;
  - o Representantes do tecido sócio-económico e industrial da região, cujo processo de escolha e/ou de substituição será da responsabilidade da Entidade Proprietária.
2. O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente do Conselho Diretivo.
3. O Conselho Consultivo reunirá anualmente sob convocação do seu presidente.  
§ Poderá reunir extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo presidente.
4. Constituem atribuições do Conselho Consultivo:
  - a) Dar parecer sobre o projeto educativo da Escola;
  - b) Dar parecer sobre os cursos profissionais e outras atividades de formação;
  - c) Dar parecer sobre questões suscitadas pela Entidade Proprietária ou pela Direção da Escola.

## **SECÇÃO V**

### Conselho Pedagógico

#### **ARTIGO 14º**

1. O Conselho Pedagógico rege-se por regulamento próprio e é constituído por:
  - a) Presidente (Diretor Pedagógico);
  - b) Diretores de Cursos Profissionais;
  - c) Um docente representante da componente de formação sociocultural;
  - d) Um docente representante da componente de formação científica;
  - e) Um docente representante da componente de formação tecnológica;
  - f) Um representante dos alunos;

- g) Um representante dos pais/ Encarregados de Educação;
  - h) Um representante da entidade proprietária;
  - i) Outras pessoas de reconhecido mérito em termos científico-pedagógicos, convidados pelo presidente do Conselho Pedagógico.
2. Compete ao Conselho Pedagógico, por iniciativa sua ou por solicitação dos outros órgãos da escola:
- a. Elaborar propostas e emitir pareceres sobre orientação pedagógica e métodos de ensino;
  - b. Apreciar todos os assuntos que lhe forem cometidos pelos demais órgãos da escola;
  - c. Propor a aquisição de material didático e bibliográfico;
  - d. Estudar e dar parecer sobre a estrutura pedagógica dos cursos a criar;
  - e. Propor ou emitir parecer sobre os critérios de acesso, inscrição, frequência, avaliação e transição de ano dos estudantes, assim como sobre organização curricular, calendário escolar e horários;
  - f. Organizar, em colaboração com os restantes órgãos da escola, conferências, seminários e outras actividades de interesse pedagógico;
  - g. Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do ensino;
  - h. Analisar propostas de retenção de alunos, elaboradas pelos conselhos de turma.

### **CAPÍTULO III**

#### **Formação**

#### **ARTIGO 15º**

1. Na Escola Técnica Profissional da Moita são ministrados os cursos que estejam autorizados na Autorização Prévia de Funcionamento, concedida pelo Ministério da Educação;
2. Os cursos são organizados segundo níveis de qualificação profissional e com planos de estudo de acordo com os referenciais da Agência Nacional de Qualificações e Ensino Profissional (ANQEP);
3. A criação de novos cursos, ou a extinção dos existentes, incumbe ao Conselho Diretivo, após prévia audição da entidade proprietária e Direção Pedagógica, salvaguardando todos os interessados, direitos adquiridos e a lei vigente.

Aprovado em Moita, 1 de Setembro de 2017

O Conselho de Administração da Orsifor, S.A.,

Diana Santos

Alexandre Oliveira